

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 334/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2022.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022 (01/12/2022) o Município de Ribeirão do Pinhal -Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 -Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15. brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 01.742.505/0001-94, Fone (43)3423-2640 email abcfogosefestas@gmail.com com sede na Avenida Santa Catarina n.º 156 -Vila Santa Bárbara - CEP: 86.804-015 na cidade de Apucarana - PR., neste ato representada pela senhora ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Paraiba - 365 - Jardim Apucarana CEP 86.804-360, portadora de Cédula de Identidade n.º 4.858.910-3 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 731.522.779-20, neste ato simplesmente denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital: conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão eletrônico nº 101/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de fogos de artifício de baixo ruído para o Réveillon, conforme solicitação do Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** os serviços dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 101/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis na sede do departamento solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para a aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela CONTRATADA, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 - FOGOS

VALOR MÁXIMO R\$ 16.000.00

		Divide 2	PESCALDENCE PLANTAGE CONTRACTOR OF THE PERCENT OF T	UNIT.	TOTAL
01	01	Unid	TORTA 160 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO – MARCA LÍDER		3400,00
ייין				3.400,00	
02	01	Unid	TORTA 120 Tubos EM Z BAIXO RUÍDO – MARCA PIROMAX		1000,00
U2				1.000,00	



	01	Unid	TORTA 72 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO- MARCA LÍDER		990,00
03	0,	01110		990,00	
0.4	03	Unid	TORTA 60 Tubos 1,5' BAIXO RUÍDO - MARCA CARUARU		990,00
04				330,00	
05	01	Unid	TORTA 53 Tubos 1,8' / 2' BAIXO RUÍDO – MARCA CARUARU		980,00
06				980,00	
	03	Unid	TORTA 50 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO - MARCA LÍDER		2310,00
00				770,00	
07	06	Unid	TORTA 36 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO - MARCA PIROCOLOR		2820,00
				470,00	
08	03	Unid	TORTA 25 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO - MARCA CARUARU		1290,00
				430,00	
09	01	Unid	TORTA 25 Tubos 2,5' BAIXO RUÍDO - MARCA LÍDER	1	990,00
				990,00	
10	02	Unid	TORTA 18 Tubos 1,8' CASCATA BAIXO RUÍDO - MARCA		540,00
			LÍDER	270,00	
11	03	Unid	TORTA 12 Tubos 1,8' BAIXO RUÍDO - MARCA PIROCOLOR		690,00
				230,00	
			Total		16000,00

Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata:
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente Ata, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;



- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas:
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas na sede do Departamento solicitante, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;
- h) Fornecer produtos de qualidade e com prazos de validade mínimos de 90 dias contados a partir da data de entrega e de acordo com a legislação pertinente.

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constituise em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 02 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 03 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

A presente Ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2022, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 01 de dezembro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS CPF/MF 023.240.319-81 Officer

CPF: 731.522.779-20

ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES

CARLOS ÁLÉXÁNDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON ADVOGADO.

FISCAIS DA ATA

OSVALDIR PADILHA JUNIOR DIRETOR DEPARTAMENTO DE CULTURA.